



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 228, CENTRO, COSTA RICA, MS, FONE 247.1261

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/00

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 32, FIXA PERCENTUAIS DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 32 E O ÍTEM 100, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/90.

O Prefeito Municipal de Costa Rica Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao Caput do artigo 32 da Lei Complementar 002/90, e fixa percentuais de incidência para cobrança do imposto, com base no inciso III do artigo 156 da Constituição Federal e § 3º incisos I e II do artigo supra.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

FATO GERADOR E CONTRIBUINTE

Art. 32 - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, tem como fato gerador a prestação de serviços por



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 228, CENTRO, COSTA RICA, MS, FONE 247.1261

empresa ou profissional autônomo, bem como serviços de terceiros, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços dos itens enumerados abaixo, ou que a eles possam ser equiparados.

I - Aplicar-se-á 3% (três por cento) de incidência para os itens: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98 e 99.

II - Aplicar-se-á 4% (quatro por cento) de incidência para os itens: 4, 6, 21, 22, 24, 29, 39, 40 e 51.

III - Aplicar-se-á 5% (cinco por cento) de incidência para os itens: 31, 34, 94, 95 e 100.

Art. 2º - A relação de itens que especifica o artigo 32 da Lei Complementar 002/90, será acrescido do número 100 com a seguinte especificação:

100 - serviços de postagem e de terceiros prestados por empresa pública ou não.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica, 20 de dezembro de 2.000.


JOSÉ BARBOSA BATISTA
Prefeito Municipal